

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2015 PROCESSO Nº 08.00445-00/2015**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO,** visando atender à Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste Edital**, as quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS Dia 03/12/2015 às 10:00 horas.**

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2015 às 10:00 horas.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/12/2015 às 10:00 horas.**

**DATA DO PREGÃO/DISPUTA DE PREÇOS: 16/12/2015, às 11:00 horas.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

#### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

Telefones: (0xx69) 3901-2950.

E - mail: [cplequipe1@hotmail.com](mailto:cplequipe1@hotmail.com)

Endereço: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Sala da Comissão Permanente de Licitação, subsolo.

Av: Jorge Teixeira, nº. 1146, Bairro Nova Porto Velho.

CEP: 76.820 - 116 - Porto Velho - RO

**site:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Acesso Identificado.

**O EDITAL** completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL - SAÚDE, em meio magnético, mediante entrega de um CD-R vazio e/ou Pen Drive, de segunda a quinta-feira no horário das 08 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 08 às 14:00 horas no endereço acima, ou ainda pelo endereço eletrônico <http://www.portovelho.ro.gov.br> Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0XX69) 3901 - 2950 nos horários anteriormente explicitados.

Porto Velho, 30 de novembro de 2015.

**ANTÔNIO FABRÍCIO PINTO DA COSTA**  
**Pregoeiro**

**EDITAL Nº 042/2015 - SRP 030/2015  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2015  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
PROCESSO Nº 08.00445-00/2015**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio do pregoeiro designado pelo Ato de Designação Nº 005/2015/GAB/SEMUSA/PMPV de 27/10/2015,** publicado no Diário Oficial do Município Nº5.078 de 27/10/2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde- **SEMUSA**, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.504.2005, pelo Decreto Municipal nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707, de 21.11.2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (com suas posteriores alterações), bem como Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares estabelecidas neste ato convocatório, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO, DAS DATAS E HORÁRIOS DO PREGÃO.**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO,** visando atender à Secretaria Municipal de Saúde- **SEMUSA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste Edital**, os quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**1.2. INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/12/2015 às 10:00 horas;**

**1.3. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2015 às 10:00 horas;**

**1.4 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/12/2015 às 10:00 horas;**

**1.5 DATA DO PREGÃO / DISPUTA DE PREÇOS: 16/12/2015, às 11:00 horas;**

**1.6.** Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF.**

**1.7.** Compõem e integram este **Edital** os seguintes **Anexos**:

- a) **Anexo I:** Especificações Técnicas dos produtos/ Modelo Proposta;
- b) **Anexo II:** Termo de Referência;
- c) **Anexo III:** Modelo de Declaração Independente de Proposta;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;
- e) **Anexo V:** Modelo de Declaração quanto ao cumprimento das Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
- f) **Anexo VI:** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) **Anexo VII:** Minuta de Contrato;

**2. PRAZO DE VALIDADE DA ATA**

**2.1.** O Registro de Preços, decorrente deste Pregão Eletrônico, terá a validade de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data da publicação original da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município - DOM.

**2.2.** Durante o prazo de vigência da Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o produto referido neste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio **de sistema eletrônico** que promova a comunicação pela **INTERNET**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. A partir do horário previsto neste **Edital**, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**3.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA**, designado **Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, no endereço, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "acesso identificado".

**3.3.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório em epígrafe deverão ser enviados **ao pregoeiro** até **3 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da **Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo e-mail [cplequipe1@hotmail.com](mailto:cplequipe1@hotmail.com);

**3.4.** As consultas formais serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

**3.5.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para abertura da sessão e início da disputa.

**3.6.** Este Edital e seus anexos serão disponibilizados aos licitantes, exclusivamente por meio magnético, na Secretaria de Municipal de Saúde - SEMUSA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL - SAÚDE, cito à rua: Av Jorge Teixeira, nº 1146 - Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820 - 116 - Porto Velho - RO ou no site do Banco do Brasil SA, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou ainda, no site da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO no endereço eletrônico [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br);

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, as respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, **deste exercício financeiro**, do Município de Porto Velho, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa de unidade ou órgão administrativo envolvido, a seguir especificado:

Projeto de Atividade

- a) P.A: 08.31.10.302.261.2.271 - Manutenção da Maternidade Pública Municipal Mãe Esperança;
- b) P.A: 08.31.10.302.261.2.278 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPA;
- c) P.A: 08.31.10.302.261.2.280 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU

FONTE RECURSO:

a) 01.07 – Recursos do SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

a) 4.4.90.52 – Material Permanente

b) 3.3.90.30 – Material de Consumo

**4.2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 789.965,00** (Setecentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais).

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, desde que atenda a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**5.2.** A presente licitação será realizada através de sistema eletrônico, de modo que os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A, através do portal de licitações no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), devendo o interessado preencher o termo de adesão e apresentar a documentação exigida para ter acesso ao portal.

**5.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste **Edital**;

**5.3.1** – As empresas participantes do procedimento licitatório quando da declaração no sistema de que cumprem todos os requisitos de habilitação do edital, automaticamente, estará, declarando, ainda o atendimento aos **Anexos III, IV e V** (Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo e Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho de Menores), deste Edital.

**5.4.** Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei no. 8.666/93;
- b) sejam declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- d) empresas que descumpram o Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**5.4.1.** Por se tratar de produtos comum, no mercado, não será admitido a participação de empresas, na condição de consórcios;

**5.5.** Todos os documentos a serem entregues deverão ser impressos por qualquer processo, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazer a razão social ou denominação social do emitente, e deverão ainda, ser apresentados em originais ou fotocópias autenticadas, **exclusivamente**, por Tabelião de Notas, ou ainda, autenticados por servidor pertencente à Comissão Permanente de licitação – CPL - SAÚDE, mediante apresentação e conferência dos originais.

## 6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

### 6.1. CONDUÇÃO DO CERTAME

**6.1.1-** O certame será conduzido pelo **Pregoeiro**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na Internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **6.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**6.2.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**6.2.2.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "*Acesso Identificado*".

**6.2.3.** A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, provedor do sistema, devidamente justificado.

**6.2.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Porto Velho - RO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.2.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **6.3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**6.3.1.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "*Acesso Identificado*", observando data e horário limite estabelecidos.

**6.3.2.** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele previstos e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

**6.3.3.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.3.4.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

**6.3.5.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a **Sessão Pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES**

**7.1** - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos, e deverão consignar os dados elencados nos subitens 8.1.1 a 8.1.9, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**7.2** - Aberta a etapa competitiva os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.3** - Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**7.6** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, **finalizando-se** automaticamente **e encerrando** a recepção de lances.

**7.7** - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o **Pregoeiro** se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes;

**7.8** -. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.9** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste **Edital**.

**7.10** - Após a fase de lances e/ou negociação, se houver, a licitante vencedora deverá readequar os preços unitário e total dos **Itens**, salientando que serão desclassificadas as propostas que ofertarem preços totais ou unitários superiores ao preço de mercado atestado, pela Administração.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **8.1 – Do envio eletrônico da proposta:**

**8.1.1** - Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais no sistema do “licitações-e” até a data e horário definidos nos subitens 1.2 a 1.6 deste edital.

**8.1.2-** Ao inserir a proposta no sistema, o licitante deverá preencher a “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, devendo constar os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

**8.1.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.1.4-** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**8.1.5.** É permitido às empresas licitantes apresentarem propostas para 1 (um), alguns ou todos os Itens, objeto do presente **Edital**;

**8.1.6** - Quando do cadastro da proposta de preços e inclusão de informações e documentos complementares junto ao campo de informação do sistema “licitações-e”, **não poderá o licitante informar qualquer dado que possibilite a sua identificação (tais como: nomes, endereços, logos da empresa, etc), sob pena de desclassificação.**

**8.1.7.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos o lucro pretendido e todos os custos decorrentes da operação de venda dos produtos, objeto desta licitação, tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste Pregão;

**8.1.8.** Informações como: Marca, modelo/referência deverão constar do campo próprio do sistema, devendo, quando forem solicitadas neste instrumento convocatório, outras informações julgadas necessárias e pertinentes a serem prestadas no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

**8.1.9** - A ausência de Marca/modelo no campo próprio do sistema não impedirá a licitante de participar da etapa de lances. Porém, tais informações deverão constar da proposta original reajustada e enviada ao Pregoeiro, **IMEDIATAMENTE**, via e-mail, após a fase de lances. Bem como, àquelas encaminhadas à **CPL - SAÚDE**, dentro do prazo estabelecido no **item 9.4, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

## **8.2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

### **8.2.1. Das Condições para aceitabilidade**

**8.2.2.** Após a etapa de lances os licitantes concordam em apresentar suas propostas, especificamente, com as seguintes condições:

**8.2.3.** A empresa arrematante deverá enviar a proposta de preços ajustada ao lance final, com as especificações técnicas do objeto ofertado conforme o ANEXO I deste Edital, sob pena de responsabilização administrativa (**advertência, multa, suspensão do direito de licitar e/ou declaração de inidoneidade**);

**8.2.4** - A Proposta de Preços deverá ser digitada e impressa em papel timbrado em 1 (uma) via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente), sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo responsável ou procurador da empresa licitante, bem como,

numeradas em ordem crescente, além de conter as seguintes informações:

**I.** Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, **e-mail, fax e telefone** do licitante, bem como **conta - corrente, nome e número da agência bancária** pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo Município de Porto Velho/RO, na hipótese de sagrar-se vencedora desta licitação;

**II.** Constar Preços unitários e total por Item, em Real, utilizando, no máximo, 2 (**duas**) casas decimais após a vírgula, expressos em algarismos arábicos, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, ficando estabelecido desde já, que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará o preço unitário para fins de apuração do real valor da proposta;

**8.2.5** - O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

**8.2.6** - Informar o nome, número do CPF e da Cédula de Identidade, e o cargo do responsável da empresa perante a Administração promotora do presente Pregão.

**8.2.7** - Na Proposta deverá conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos produtos ofertados, em Língua Portuguesa e, quando for o caso, deverá ser indicada a marca, modelo, referência, tipo e prazo de garantia do produto ofertado, observadas as especificações mínimas contidas neste edital.

**8.2.8** - Apresentar, **quando solicitado pelo pregoeiro**, catálogos, folhetos, impressos e/ou outros documentos referentes aos produtos licitados, enviando-os em tempo hábil, escaneados para o e-mail [cplequipe1@hotmail.com](mailto:cplequipe1@hotmail.com), a fim de proporcionar ao **Pregoeiro**, maiores condições de aferição da qualidade e aceitabilidade dos produtos ofertados;

**8.2.9** - A licitante poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnicos sobre o produto ofertado, bem como informações que não constem em seu catálogo, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do produto solicitado.

**8.2.10** - O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**8.2.11** - Os preços propostos serão, para todos os efeitos legais, de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.2.12** - No caso de haver discordância entre as especificações deste objeto descritas no licitação e o disposto neste Edital e seus anexos (Especificações Técnicas), o licitante deverá obedecer às exigências editalícias.

**8.3** - As licitantes deverão apresentar junto com a Proposta de Preços:

**8.3.1 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III deste Edital)**, confeccionado em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1-** O critério de julgamento será exclusivamente o de "**menor preço por LOTE**", sendo que as propostas deverão conter preços unitários e totais para cada **Item, sob pena de desclassificação**;

**9.1.1-** Os preços unitários e totais referidos no item 9.1, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

**9.2.** Serão **desclassificadas** as propostas que:

**I** - Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus anexos; que forem omissas, vagas ou que apresentarem irregularidades insanáveis; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários; ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com valor zero e ainda, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas neste Edital, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos técnicos básicos indicadas nos **Anexos I e II** deste **Edital**.

**II** - Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**III** - Que após a fase de lances ou negociação, quando houver, permanecerem com seus preços **unitários e total** dos Itens **superiores aos preços atestados pela Administração como sendo os de mercado**;

### **9.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA**

**9.3.1** - O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado para o **LOTE**. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecem os valores obtidos na proposta inicial.

**9.4** - A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estiverem contemplados no **SICAF** deverão ser escaneados dos originais, os quais deverão estar assinados, rubricados, e enviados via, correio eletrônico, para o e-mail [cplequipe1@hotmail.com](mailto:cplequipe1@hotmail.com), IMEDIATAMENTE, após o encerramento da disputa de preços, no prazo estipulado no sistema, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;

**9.5** - Quando houver inabilitação/desclassificação das primeiras colocadas, a documentação citada no item **9.4** quando apresentada pela próxima colocada convocada, poderá ser apresentada com data contada a partir de sua convocação.

**9.6** - A proposta e os documentos apresentados por correio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópias autenticadas por tabelião de cartório ou por qualquer servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL - SAÚDE, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados do final da sessão do pregão ou quando convocada conforme o **item 9.5**, da data de sua convocação, para a Comissão Permanente de Licitação - CPL - SAÚDE situada na Av Jorge Teixeira nº 1146 - Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho -RO, em envelope contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2015**  
**PROCESSO Nº 08.00445-00/2015**  
**PROPOSTA DE PREÇOS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF E ENDEREÇO DA EMPRESA.**

**9.7** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.

**9.8** - Após a disputa de cada item, ocorrendo à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as **ME'S e EPP'S**.

**9.9** - Não ocorrendo o empate previsto no subitem **9.7** deste Edital, com relação aos benefícios concedidos as ME's e EPP's, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.10** - Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital.

**9.11** - Ocorrendo a situação a que se refere o item **9.10**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**9.12** - O **Pregoeiro**, em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.13** - No julgamento da habilitação e das propostas, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.14** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, os licitantes serão declarados vencedores do certame, sendo-lhes adjudicado o objeto.

**9.15** - Da **Sessão Pública** do presente Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará, disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente, após encerramento da sessão pública.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** - O Proponente Vencedor deverá apresentar os seguintes **documentos de habilitação**:

**10.1.1** - Inscrição no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, para conferência "**online**", e/ou no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, devendo ainda, apresentar:

**10.1.2 - Declaração** de superveniência de fato impeditivo de habilitação em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo IV deste Edital**.

**10.1.3 - Declaração** de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no **Anexo V deste Edital**.

**10.1.4** - O Proponente Vencedor que não for inscrito no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho/RO, deverá apresentar, além das Declarações constantes dos subitens 10.1.2 e 10.1.3 deste Edital, os seguintes documentos de habilitação:

#### **10.2. Habilitação Jurídica:**

**a) Registro comercial**, no caso de empresa individual, através da certidão da Junta Comercial;

**b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

**c) Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**d) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.

#### **10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARÁ** ou **SINTEGRA**);

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

**c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão conjunta** de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativos;

**d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**g)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**h) Prova de inexistência de débitos Trabalhistas**, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **10.4. Qualificação técnica:**

**10.4.1** - São requisitos relacionados aos aspectos qualitativos dos produtos e à verificação da Legislação Sanitária vigente;

**10.4.2** - Registro Sanitário do Produto - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA (**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**) ou MS (**Ministério da Saúde**), ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; OU Protocolo de Revalidação, acompanhado da cópia do último Registro do Produto Cópia Simples;

**10.4.3** - Estando o registro do produto vencido, a Empresa deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) junto com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro;

**10.4.4** - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Artigo 5., Inciso III; (cópia simples);

**10.4.4.1** - No caso do produto Importado e também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

**10.4.5** - Comprovação de possuir em seus quadros, profissional responsável técnico pelo objeto do TERMO DE REFERÊNCIA anexo II deste Edital na forma da legislação vigente;

**10.4.6** - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma declaração da Agência Internacional, por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita as inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS;

**10.4.7** - Apresentar **"Termo de Responsabilidade"**, assinado pelo responsável legal da empresa, garantindo a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e nas quantidades estabelecidas na presente licitação

## **10.5. Da Qualificação Econômica - Financeira**

**10.5.1** - As Licitantes, terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista, devidamente registrado no conselho Regional de Contabilidade;

**10.5.2** - As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, **O BALANÇO DE ABERTURA**, na forma da lei;

**10.5.3** - Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

### **a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima)**

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação;
- registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

#### **b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)**

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**10.5.4** - Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis, análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.5.5** - Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice **de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a ( $\geq 1$ )**, calculados de acordo com a aplicação das fórmulas.

**10.5.6** - A Empresa Licitante que apresentar resultado menor a 1 (um), em qualquer dos índices constantes do **subitem 10.5.5** deste Edital, deverá comprovar capital social registrado ou patrimônio líquido **mínimo de 5% (cinco por cento)** do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.

**10.5.7** - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica com data de expedição limitada a 30 (trinta) dias.

#### **10.6. Disposições Gerais da Habilitação**

**10.6.1** - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados neste **Item (da habilitação)** ou que apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pela lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

**10.6.2** - A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens **10.2 (alíneas "a" a "c") e 10.3 (alíneas "b" a "g") deste Edital**, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, emitido pela Divisão de Cadastro de Fornecedor/SEMAD.

**10.6.3** - De igual forma poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no **SICAF** a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens **10.2 (alíneas "a" a "c"), 10.3 (alíneas "b" a "g") deste Edital**, enquanto durar o termo de adesão correspondente;

**10.6.4** - A documentação deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia, exclusivamente autenticada por Tabelião de Notas ou Servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL – SAÚDE, mediante apresentação dos originais para conferência, sendo que as certidões emitidas pela Internet somente terão validade após a

verificação "online" por membro da equipe de apoio ou pelo Pregoeiro, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

**I** - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que irá, participar do presente certame e, preferencialmente, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo;

**II** - Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

**10.6.5** - Se o licitante desatender às exigências previstas no **subitem** acima, o **Pregoeiro** examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este **Edital**, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.6.6** - Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;

**10.6.7** - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**10.6.8** - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

**10.6.9** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada ao Art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 pela Lei Complementar Nº 147/ 2014);

**10.6.10** - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL E DOS RECURSOS**

**11.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório do Pregão Eletrônico;

**11.1.1** - Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a impugnação, no prazo de até vinte e quatro (24) horas;

**11.1.2** - Acolhida à impugnação contra este ato convocatório e ultimadas as providências dela decorrentes, será definida e publicada pelo Pregoeiro nova data para realização do certame;

**11.2** - Declarados os vencedores, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de **recorrer**, sendo-lhes concedido prazo de **03 (três)** dias para apresentar as razões do

recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra – razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**11.2.1** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência deste direito, promovendo o **Pregoeiro** a adjudicação do objeto aos licitantes declarados vencedores;

**11.2.2** - O acolhimento do **recurso** importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.3** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**11.4** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**11.5** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**11.6** - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos ao **Pregoeiro** e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL - SAÚDE, localizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA**, cito à Av. Jorge Teixeira nº 1146 – Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820 -116, Porto Velho/RO, de **segunda a quinta-feira no horário de 08:00 às 12:00 horas** e das **14:00 às 18:00 e sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas**, ou ainda, remetidos via correio eletrônico para o e-mail: [cplequipe1@hotmail.com](mailto:cplequipe1@hotmail.com), respeitados os prazos inicialmente definidos neste instrumento, o qual deverá receber, decidir os recursos encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.7** – O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este **Pregão** poderão ser consultados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e/ou [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) que será atualizado a cada nova etapa constante neste edital.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **12.1. Da adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preço.**

**12.1.1** - A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de publicação no **DOM**.

**12.1.2** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**12.1.3** - Decididos os recursos e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo previsto neste edital;

**12.1.4** - Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas.

**12.1.5 - O prazo para assinatura** será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas neste Edital.

**12.1.6 - A licitante** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

**12.1.7 - A Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Departamento Administrativo – DA/SEMUSA, pelo telefone **(69) 3901-2941**.

**12.1.8 - Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

**12.1.9 - As aquisições ou contratações adicionais** a que se refere o subitem 12.1.7 deste Edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.1.9.1 - O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços** não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

**12.1.10 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores** serão divulgados no **Diário Oficial do Município - DOM**, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**12.1.11 - As contratações decorrentes do registro** obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata.

**12.1.12 - A Ata de Registro de Preços** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**12.1.13 - A licitante** não estará obrigada a assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada **após** o prazo de validade de sua proposta. Porém, se o fizer, estará obrigada a fornecer os materiais por todo período de vigência da Ata, sem requerer reequilíbrio dos preços fora do prazo ou condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 13.707/2014 art. 34, § 2º.

**12.1.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.**

**12.1.15** - O disposto no item 12.1.14 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**12.1.16** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a afirmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições,

## **12.2. DO PREÇO REGISTRADO**

**12.2.1** - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos **35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014**, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.2** - Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos materiais registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## **12.3. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**12.3.1** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I - **Aceitação da negociação**, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II - **Negociação frustrada**, assim entendida àquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidades de negociação;

III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do produto ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**

**13.1** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**13.2** - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**13.3** - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**13.4** - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Saúde, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**13.5** - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**13.6** - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**13.7** - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**13.8** - No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**13.9** - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

#### **14. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**14.1** - É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

#### **15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, deste edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25;
- V. estiver presentes razões de interesse público.

**15.2** - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**15.3** - O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**15.4** - Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**15.5** - O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos

produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços;

**16.2** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS MATERIAIS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

**16.3** Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

**16.4** Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

**16.5** Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

**16.6** Fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela Semusa;

**16.7** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

**16.8** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares cabíveis;

**16.9** Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

**16.10** Devolver em sua totalidade as Bombas de Infusão entregues em comodato no final do contrato;

**16.11** O CONTRATANTE aqui COMODATÁRIO como administrador dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não poderá em nenhuma hipótese colocar à venda, dar em comodato, doar e substituir peças dos bens confiados à sua guarda;

**16.12** O COMODATÁRIO obriga-se a conservar as bombas de infusão para que funcione perfeitamente durante a vigência do contrato. Os equipamentos emprestados não poderão ser utilizados em desconforme com o presente instrumento ou a natureza dos mesmos;

**16.13** O COMODATÁRIO deverá devolver as bombas de infusão emprestados em regime de comodato assim que exigidos pela COMODANTE em situações de RESCISÃO CONTRATUAL;

**16.14** Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio das bombas, mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por fac-símile, e-mail ou outros, e encaminhar, no

prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Por ocasião do recebimento provisório ou definitivo, caso seja detectado que os materiais não atendem as especificações dos objetos descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição dos Produtos não aceitos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** a contados da data do recebimento da Notificação;

**17.2** - O presente Termo deste instrumento determina ser obrigatório a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o artigo 69 da lei 8666/1993;

**17.3** - Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

**17.4** - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes ao decreto nº 13.707/2014 do Município de Porto Velho, bem como, **as previstas no Termo de Referência e seus Anexos**, são obrigações da Contratada:

**17.5** - Entregar os Materiais solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em nota de empenho em até **30 (trinta)** dias consecutivos, a contar da data do recebimento de cada nota de empenho.

**17.6** - A futura contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**17.7** - A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

**17.8** - A Contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais. Encargos fiscais e comerciais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega dos produtos solicitados;

**17.9** - A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos materiais solicitados;

**17.10** - A CONTRATADA deverá comunicar a Divisão responsável pela solicitação dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito;

**17.11** - A futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**17.12** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 17, §1º do Decreto Municipal 13.707/2014 em conformidade com o art. 65 da lei 8666/93;

**17.13** - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante detentora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital;

**17.14** - Ao assinar o contrato, a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº. 2016 de 11/06/2012 (Modelo Próprio do Licitante).

**17.15** - Entregar produtos que atendam as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado e constar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº. 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

**17.16** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

**17.17** - Do **Responsável Técnico** – As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federal onde a fábrica está instalada;

**17.18** - Emitir Nota Fiscal em duas vias deverá indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta-Corrente do Contratado onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste instrumento. Em favor da **Prefeitura Municipal de Porto Velho, sob o CNPJ nº. 05.903.125.0001-45, situada na Rua Dom Pedro II – S/N – Centro – CEP: 76.800-000 – Porto Velho/RO;**

**17.19** - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

**17.20** - A empresa deverá obedecer no ato da entrega às condições ofertadas na proposta de preço: prazo de validade e a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação, quantidade por embalagem e procedência do produto;

**17.21 - Certificado de Boas Práticas:** Cópia do Certificado de Boas Práticas de fabricação Nacional e/ou do Local de Origem do produto, bem como, cópia da publicação no diário oficial da União nos casos dos produtos de origem nacional;

**17.22** Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;

**17.22.1** Entregar os objetos do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência acompanhado de manual de instrução, na forma e prazo estipulados;

**17.22.2** Fornecer, a título de comodato, bombas de infusão de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência;

**17.22.3** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

**17.22.4** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências das Unidades de Saúde;

**17.22.5** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

**17.22.6** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

**17.22.7** Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

**17.22.8** Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade reparar, corrigir, remover ou substituir;

**17.22.9** Caso a Unidade de Saúde entenda necessário, a licitante vencedora deverá disponibilizar aos servidores envolvidos, na utilização do equipamento, apresentação dos equipamentos a fim de garantir adequada utilização do objeto;

**17.23** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e calibragem das Bombas de Infusão obedecendo ao cronograma previamente estipulado pelas Unidades de Saúde.

**17.24** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fazer as instalações e o treinamento dos operadores. As instalações dos materiais e/ou equipamentos, serão realizadas pela empresa fornecedora, após o tombamento dos materiais e/ou equipamentos e não poderão ultrapassar 15 dias corridos para instalação;

**17.25** As instalações dos materiais e/ou equipamentos, serão realizadas pela empresa fornecedora na unidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão recepcionadas por uma Equipe da Maternidade (profissionais indicados pela direção da unidade de saúde) designada para esse fim, com conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais e/ou equipamentos;

**17.26** Quando a participação se der através de representantes distribuidores, este, além da comprovação anteriormente citada deverá apresentar documento de credenciamento específico para comercialização do produto ofertado com termo de corresponsabilidade do respectivo fabricante;

**17.27** A **Assistência Técnica** dos produtos/equipamentos, deverá ser prestada na cidade de Porto Velho, de segunda a sexta-feira inclusive finais de semanas e feriados (se necessário), e será sem ônus para SEMUSA, durante o período de garantia;

**17.28** Comodato das bombas de infusão:

**17.28.1** As bombas que necessitem de manutenção serão substituídas pelo fabricante sempre que necessário;

**17.28.2** O prazo para atendimento aos chamados caso alguma Bomba de Infusão apresente problemas no seu funcionamento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas devendo haver substituição da mesma;

**17.28.3** Ao disponibilizar as Bombas de Infusão nas Unidades de Saúde a licitante providenciará Nota de Bem Cedido em Comodato contendo quantitativo, descritivo das bombas, número de série e demais informações que facilitem o controle;

**17.28.4** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva a cada 03 (três) meses e calibragem das Bombas de Infusão obedecendo ao cronograma previamente estipulado pelas Unidades de Saúde;

**17.28.5** As bombas de infusão que estão discriminados no Anexo I serão disponibilizadas em REGIME DE COMODATO (Empréstimo Gratuito), devendo a COMODANTE fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes e realizar treinamento técnico e de uso do equipamento nos plantões de 24 horas;

**17.28.6** A COMODANTE poderá colocar sob a guarda da Central de Abastecimento Farmacêutico, bombas de infusão adicionais para substituição imediata aos equipamentos defeituosos, sem ônus adicionais ao COMODATÁRIO;

**17.28.7** A COMODANTE deverá apresentar Declaração Formal no momento da licitação se responsabilizando pelas bombas de infusão necessárias para a plena execução dos serviços a serem realizados;

**17.29** Da manutenção e danificação das bombas de infusão:

**17.29.1** A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente em relação à Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças das bombas de infusão;

**17.29.2** Por motivos de adequação técnica, a CONTRATADA poderá substituir as bombas de infusão instaladas para melhor fornecimento do serviço, mediante notificação prévia do CONTRATANTE;

**17.29.3** A manutenção preventiva e corretiva das bombas de infusão, bem como a substituição das mesmas em caso de quebra será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que onere o CONTRATANTE em qualquer hipótese.

## **18- VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO:**

### **18.1 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.1** O pretenso contrato ficará adstrito à entrega de todos os produtos nele previstos, limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93;

**18.1.2** A COMODANTE deverá garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, a troca das bombas que apresentarem defeitos não resolvidos pelos técnicos, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO;

**18.1.3** Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados;

**18.1.4** O reequilíbrio econômico-financeiro de preço ou majoração deste instrumento de contrato será conforme determina o disposto nos artigos 34, 35 e 36 do decreto municipal nº. 13.707/2014.

## 18.2. DO REAJUSTE

**18.2.1** – O valor do pretense contrato é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente;

## 19. DO LOCAL, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

### 19.1. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

**19.1.1** - Os produtos, objeto deste certame, deverão ser entregues no endereço do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, sito à **Av. Governador Jorge Teixeira nº 1146, Bairro Nova Porto Velho, tel: (69) 3901-2818, CEP 76.820-116 – Porto Velho – RO;**

### 19.2. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

**19.2.1** - O prazo para entrega dos produtos é **de 30 (trinta) dias** consecutivos, a contar da data do recebimento de cada Nota de Empenho;

### 19.3. DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**19.3.1** - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

**19.3.2** - Fica terminantemente vedado ao contratado entregar os materiais que sejam usados, conflitante com este instrumento de contrato, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

**19.3.3** - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, inserida na estrutura da ALMOXARIFADO/SEMUSA, devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme a lei;

**19.3.4** - Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de manuais na língua portuguesa, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

**19.3.5 - Provisoriamente**, será realizada a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

**19.3.6 - Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o material adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, conforme determina o artigo 73 da lei 8666/93;

**19.3.7** - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento **“Definitivo”** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**19.3.8** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O que dispõe o § 2º artigo 73 da lei 8666/93;

**19.3.9** - Por ocasião da entrega provisória ou definitiva, caso seja detectado que os materiais não atendem as especificações dos objetos descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição dos Produtos não aceitos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** a contados da data do recebimento da Notificação;

**19.3.10** - O presente Termo deste instrumento determina ser obrigatório a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o artigo 69 da lei 8666/1993;

**19.3.11** - Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

**19.3.12** - Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

**19.3.13** - Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja provenientes de reutilização de material;

**19.3.14** - Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

**19.3.15** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

**19.3.16** - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA Anexo II deste Edital;

**19.3.17** - Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

**19.3.18 - Embalagem:** O itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS caso necessário ou INMETRO;

**19.3.19 - Rotulagem e Manuais** - Todos os itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e Manual(ais) todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

**19.3.20 - Certificado de Boas Práticas:** Cópia do Certificado de Boas Práticas de fabricação Nacional e/ou do Local de Origem do produto, bem como, cópia da publicação no diário oficial da União nos casos dos produtos de origem nacional;

**19.3.21** - O prazo de validade mínimos aceitáveis dos produtos **deverá ser equivalente a 12 (doze) meses consecutivos**, contados da data de entrega dos materiais no almoxarifado da SEMUSA;

**19.3.22** - A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **SEMUSA/RO**;

**19.3.23** - Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Anexo I deste Edital**;

**19.3.24** - O não atendimento do prazo fixado do item 19.2.1. implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do futuro contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

**19.3.25** Entregar o objeto nas especificações contidas nos itens deste Termo de Referência acompanhado de manual de instrução, em português, na forma e prazo estipulados;

**19.3.26** As empresas deverão apresentar comprovação da regularidade junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

**19.3.27** O fornecimento dos equipamentos (em sistema de comodato) será executado mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

**19.3.28** Os materiais a serem adquiridos deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades e condições constantes no Anexo I;

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1** - Após o **RECEBIMENTO** dos MATERIAIS, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a Fatura devidamente certificada pela Comissão de compras e setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento das disposições contidas na legislação vigente;

**20.2** - A SEMUSA efetuará o pagamento em moeda corrente nacional no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

**20.3** - Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**20.4** - Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta aquisição;

**20.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao(s) contratada(s), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

**20.6** - A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;

**20.7** - É condição obrigatória para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal**, podendo ser verificado a certificação nos sítios eletrônicos.

**20.6** - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

|                     |                         |                  |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

## 21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1** - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo Referência (Anexo II) deste Termo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**21.1.2** - Advertência;

**21.1.3** - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2 (dois) dias para entregar o (s) material (ais) a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

**21.1.4** - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos produtos, a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

**21.1.5** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

**21.1.6** - Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

**21.1.7** - Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da futura contratada dar causa à rescisão do contrato;

**21.1.8** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**21.1.9** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

**21.2** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no **SICAF**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

**21.3** - As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

**21.4** - As sanções administrativas previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**21.5** - No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

**21.5.1** - Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**21.5.2** - Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

**21.5.3** - Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;

**21.6.** - Desatender às determinações da fiscalização;

**21.7** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

**21.8** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à futura contratada, após o regular processo administrativo;

**21.9** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

**21.10** - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação

**21.11** Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

**21.12** Depois de esgotado o prazo concedido esta SEMUSA, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88;

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

**22.2 - A SEMUSA**, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de **anular** ou **revogar**, no todo ou em parte, a presente licitação, nos termos do artigo 29 do Decreto Municipal nº 10.300 de 17/02/2006;

**22.3** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado neste Edital;

**22.4** - Qualquer modificação neste Edital implicará na divulgação destas pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o(s) prazo(s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**22.5** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

**22.6** - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o horário de funcionamento da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas;

**22.7** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**22.8** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**22.9** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.10** - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

**22.11** - As empresas que não mantiverem as suas propostas e/ou não encaminhar os documentos exigidos no presente instrumento convocatório responderão processo administrativo e poderão ser suspensas de participar das licitações do Município de Porto Velho, podendo ainda sofrer outras penalidades em conformidade com a lei;

## **23. DO FORO**

**23.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2015.

**ANTÔNIO FABRÍCIO PINTO DA COSTA**  
**Pregoeiro**

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 51/2015

### 1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para eventual e futura **Aquisição de Equipos para Bomba de Infusão com Cedência em Comodato das Bombas de Infusão**, para atender a demanda da Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e das Unidades de Pronto Atendimento – UPA's Zona Sul e Zona Leste.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A bomba de infusão é um aparelho médico-hospitalar, utilizado para perfundir líquidos tais como fármacos ou nutrientes, com controle de fluxo e volume nas vias venosa. O equipo e a bomba de infusão são considerados como um sistema único. A relação equipo x bomba de infusão é fundamental para a garantia da precisão na infusoterapia aplicada. A bomba de infusão controla a infusão de um determinado volume de solução por um determinado período de tempo (ml/hora). A segurança desta infusão controlada só pode ser garantida através de um equipo com especificações técnicas e conformação especialmente desenvolvidas para o equipamento em uso;

2.2 Bombas de infusão são usadas quando se necessita de maior precisão na aplicação de fluidos no paciente, ou quando é necessário empregar fluxos maiores que os obtidos com sistemas gravitacionais ajustados manualmente;

2.2.1 As Bombas de Infusão são usadas:

- a) Em oncologia, nos tratamentos de quimioterapia;
- b) UTI, para administração contínua de drogas cardiovasculares;
- c) Unidades de queimados;
- d) Durante e após cirurgias;
- e) Tratamento de pacientes desidratados;
- f) Neonatologia (devido ao baixo peso e sensibilidade dos pacientes é indispensável a utilização de sistemas de infusão precisos e confiáveis);
- g) Em terapias intra-vasculares feitas na casa do paciente.

2.2.2 Critérios de utilização:

- a) quando se necessita maior precisão do que a obtida com os métodos gravitacionais;
- b) quando for necessário pressão positiva para vencer a pressão do vaso sanguíneo, como em terapia intra-arterial;
- c) quando a extravasão da droga infundida estiver associada a morbidade;
- d) quando o volume total a ser infundido não puder ser ultrapassado;
- e) quando especificado pelo fabricante da droga;
- f) quando a taxa de administração de drogas for pré-determinada;
- g) quando a bomba representar um método efetivo para a diminuição de risco ao paciente;

2.3 O Município De Porto Velho – Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste país;

2.4 Atualmente a unidade neonatal da Maternidade bem como as salas vermelhas das unidades de Pronto Atendimento que realizam assistência aos pacientes graves estão trabalhando precariamente, sem o quantitativo de bombas necessário para cada leito, o que ocasiona transtornos, colocando em risco os recém-nascidos, visto que algumas medicações quando infundidas de forma rápida e em volume maior que o permitido pode acarretar em arritmias cardíacas e em parada cardiorrespiratória;

2.5 A bomba infusora é um dos mais práticos recursos habitualmente disponíveis na UTI e/ou Sala de Emergência, e mesmo em algumas ambulâncias modernas. Permite administrar de maneira confiável os fármacos mais delicados de acordo com dosagens de mg/min ou ml/h. Portanto, faz-se necessário, a aquisição de bombas de infusão para o serviço do SAMU e para

as UPA's 24 horas, visto que estas realizam atendimentos de emergências sendo necessário, durante a assistência ao paciente a infusão de várias medicações concomitantemente para estabilização do mesmo, e no momento não há disponível nenhum equipamento de controle de infusão medicamentosa sistêmica.

#### 2.6 Determinantes das quantidades solicitadas:

**a) Hospital e Maternidade “Mãe Esperança”:** Para estimativa do uso das bombas foi utilizado como parâmetro a RDC nº 07/2010/ANVISA, art. 68, inciso V, a qual determina 02 equipamentos para cada leito com reserva operacional de 01 (uma) bomba para cada 03 (três) leitos. A Maternidade dispõe de 8 leitos de Cuidados Intensivos, portanto: 8 leitos x 2 (duas bombas/leito) = 16 + 3 (reserva técnica) = **Total de 19 bombas.**

**b) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's 24 horas:** As UPA's tem como característica o atendimento de urgência e emergência ambulatorial. Na sala vermelha (urgência/estabilização) existem 05 (cinco) leitos. Para as UPA's foi utilizado como parâmetro de cálculo o Anexo II da Portaria 1.020 de 13/05/2009, a qual preconiza 6 bombas de infusão para a sala de urgência, portanto: para a UPA ZONA SUL = 6 (seis) bombas e para a UPA ZONA LESTE serão mais 6, **totalizando 12 bombas de infusão.**

**c) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU:** A Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA) é equivalente uma ambulância TIPO D (Art.13, § 2º, Portaria nº 356 de 08/04/2013): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. O SAMU possui 01 (uma) ambulância de suporte avançado (USA) tipo D, sendo utilizado como parâmetro de cálculo o Protocolo de Referência nº 07 da Anvisa – Adequação dos veículos utilizados no transporte de viajantes enfermos ou suspeitos, a qual define a necessidade de pelo menos 01 (uma) bomba de infusão para as ambulâncias Tipo D;

#### 2.7 Dos equipamentos

2.7.1 O equipo é o dispositivo que transporta o líquido do reservatório para o paciente (NBR IEC 60601-2). O equipo de infusão para uso com bomba de infusão é dispositivo para infusões endovenosas de uso único, estéril e apirogênico que deve estar acoplado em uma bomba de infusão sob pressão (RDC nº 23 de 05/05/2014);

2.7.2 A estimativa de cálculo foi baseada no quantitativo de atendimento na sala vermelha/urgência/emergência das unidades que utilizarão as bombas de infusão, apresentada na planilha do Anexo II;

2.8 A Aquisição de Equipos com cedência em Comodato das Bombas de Infusão, será por período de 12 (doze) meses, podendo o serviço em Comodato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93 considerando que ainda existe certo desconforto em promover a aquisição de equipamentos como as bombas de infusão, pois há dificuldades em vencer a barreira encontrada no processo licitatório para a aquisição do insumo "Equipo", pois os órgãos de controle externo alegam direcionamento de marca. E, certamente, estes equipamentos garantem melhoria na assistência junto aos pacientes;

2.9 Desta forma, considera-se imprescindível e plenamente justificável a aquisição destes equipamentos, visando garantir qualidade e segurança ao cuidado dispensado aos recém-nascidos, como também, aos pacientes graves das unidades de urgência e aos pacientes atendidos pelo SAMU em sua unidade móvel de atendimento intensivo.

### 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Ressaltamos ainda que os Sistema de Registros de Preços serão gerenciados com critérios, para que não haja desaires, não sendo objetivo da administração solicitar (gerenciar) sempre os totais quantitativos registrados, somente se necessário;

3.2 O acréscimo de até 25% na Memória de Cálculo para os itens, é justificado para uma reserva técnica visando expansão dos serviços de saúde da rede Municipal, aumento da

demanda reprimida/espontânea oriunda da rede particular, possíveis surtos epidemiológicos (malária, dengue, outros) catástrofes como as enchentes, levando ao aumento considerável da quantidade de consultas e internação hospitalar dos munícipes;

3.3 Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93;

3.4 O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica;

3.5 Ser conveniente a entrega parcelada dos bens (Inciso II, Art.3º, Decreto 7.892/2013). A estrutura física para guarda dos materiais é insuficiente, uma vez que o almoxarifado é pequeno para atender a demanda de toda a Secretaria, visto que após a mudança para a nova sede, os 3 (três) almoxarifados (material consumo, limpeza, expediente e patrimônio) tiveram que se juntar a um único espaço, não oferecendo, assim, condições adequadas para estocagem de grandes quantidades desses materiais por longos períodos;

3.6 Se destinam a atender 04 (quatro) unidades do Departamento de Média e Alta Complexidade/Demac (Inciso III, Art.3º, Decreto 7.892/2013);

3.7 Não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela administração (Inciso IV, Art.3º, Decreto 7.892/2013).

#### **4. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa para a aquisição destes equipamentos ocorrerão por conta da dotação orçamentária, no exercício de 2015, assim detalhadas:

##### **4.1 PROJETO ATIVIDADE:**

- a) 08.31.10.302.261.2.271 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal Mãe Esperança;
- b) 08.31.10.302.261.2.278 – Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento – UPA;
- c) 08.31.10.302.261.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU

##### **4.2 ELEMENTO DE DESPESAS:**

- a) 4.4.90.52 – Material Permanente
- b) 3.3.90.30 – Material de Consumo

##### **4.3 FONTE:**

- a) 01.07 – Recursos do Sus

#### **5. DO LOCAL, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

##### **5.1 DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

5.1.1 Os produtos, objeto deste instrumento, deverão ser entregues no endereço do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à Av. Governador Jorge Teixeira nº 1146, Bairro Nova Porto Velho, tel.: (69) 3901-2818, CEP 76.820-116, Porto Velho – RO, observando o horário comercial;

##### **5.2 DO CRONOGRAMA DA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

5.2.1 O prazo para entrega total dos produtos é de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, conforme artigo 40 inciso § 4 da lei 8666/93;

##### **5.3 DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

5.3.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos do recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, inserida na estrutura do ALMOXARIFADO/SEMUSA, devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme a lei;

5.3.2 Fica terminantemente vedado ao contratado entregar os materiais que sejam usados, conflitante com este instrumento de contrato, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

5.3.3 Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de manuais na língua portuguesa, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

5.3.4 **Provisoriamente**, será realizada a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes;

5.3.5 **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o material adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, conforme determina o artigo 73 da lei 8666/93;

5.3.6 Na hipótese da verificação a que se refere o recebimento "Definitivo" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O que dispõe o § 2º artigo 73 da lei 8666/93;

5.3.8 Por ocasião da entrega provisória ou definitiva, caso seja detectado que os materiais não atendem as especificações dos objetos descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição dos Produtos não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contados da data do recebimento da Notificação;

5.3.9 O presente Termo deste instrumento determina ser obrigatório a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o artigo 69 da lei 8666/1993;

5.3.10 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

5.3.11 Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde ou INMETRO caso necessário;

5.3.12 Rotulagem e Manuais – Todos os itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

5.3.13 O prazo de validade mínimos aceitáveis dos produtos deverá ser equivalente a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais no almoxarifado da SEMUSA;

5.3.14 Entregar o objeto nas especificações contidas nos itens deste Termo de Referência acompanhado de manual de instrução, em português, na forma e prazo estipulados;

5.3.15 As empresas deverão apresentar comprovação da regularidade junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da

isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

5.3.16 O fornecimento dos equipamentos (em sistema de comodato) será executado mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.17 Os materiais a serem adquiridos deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades e condições constantes no Anexo I;

## 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta deverá ser apresentada em observâncias às quantidades e descrever detalhadamente as especificações e características técnicas relevantes do produto oferecido, observadas as especificações mínimas constantes do anexo deste documento, além de serem observadas as seguintes exigências:

6.1.1 Conter as especificações do item oferecido de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que permitam facilitar o julgamento;

**6.1.2 A empresa vencedora para os Itens 1 e 2 do Anexo I, deverá obrigatoriamente fornecer (em sistema de comodato) os equipamentos do Item 3 do Anexo I; devendo os equipamentos serem compatíveis com a bomba de infusão cedida;**

6.1.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem fornecidos a SEMUSA sem ônus adicionais;

6.1.4 Será desclassificada a proposta que não atender às especificações requeridas, bem assim a que omitir informações relevantes ou que associem características diversas dos materiais e equipamentos que estiverem sendo cotados;

6.1.5 É vedada a apresentação de proposta alternativa;

6.1.6 As propostas serão processadas e julgadas pelo menor preço por item;

6.1.7 Juntamente as propostas as empresas deverão apresentar a Cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto junto a ANVISA, observando-se a validade.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 **Atestado de Capacidade Técnica:** todas as empresas licitantes deverão apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu produto compatível com objeto deste Termo de Referência;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

8.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;

8.2.2 Entregar os objetos do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência acompanhado de manual de instrução, na forma e prazo estipulados;

8.2.3 Fornecer, a título de comodato, bombas de infusão de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência;

8.2.4 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

8.2.5 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências das Unidades de Saúde;

8.2.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

8.2.7 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

8.2.8 Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

8.2.9 Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade reparar, corrigir, remover ou substituir;

8.2.10 Caso a Unidade de Saúde entenda necessário, a licitante vencedora deverá disponibilizar aos servidores envolvidos, na utilização do equipamento, apresentação dos equipamentos a fim de garantir adequada utilização do objeto;

8.3 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e calibragem das Bombas de Infusão obedecendo ao cronograma previamente estipulado pelas Unidades de Saúde.

8.4 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fazer as instalações e o treinamento dos operadores. As instalações dos materiais e/ou equipamentos, serão realizadas pela empresa fornecedora, após o tombamento dos materiais e/ou equipamentos e não poderão ultrapassar 15 dias corridos para instalação;

8.5 As instalações dos materiais e/ou equipamentos, serão realizadas pela empresa fornecedora na unidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão recepcionadas por uma Equipe da Maternidade (profissionais indicados pela direção da unidade de saúde) designada para esse fim, com conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais e/ou equipamentos;

8.6 Quando a participação se der através de representantes distribuidores, este, além da comprovação anteriormente citada deverá apresentar documento de credenciamento específico para comercialização do produto ofertado com termo de corresponsabilidade do respectivo fabricante;

8.7 A **Assistência Técnica** dos produtos/equipamentos, deverá ser prestada na cidade de Porto Velho, de segunda a sexta-feira inclusive finais de semanas e feriados (se necessário), e será sem ônus para SEMUSA, durante o período de garantia;

8.8 Comodato das bombas de infusão:

8.8.1 As bombas que necessitarem de manutenção serão substituídas pelo fabricante sempre que necessário;

8.8.2 O prazo para atendimento aos chamados caso alguma Bomba de Infusão apresente problemas no seu funcionamento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas devendo haver substituição da mesma;

8.8.3 Ao disponibilizar as Bombas de Infusão nas Unidades de Saúde a licitante providenciará Nota de Bem Cedido em Comodato contendo quantitativo, descritivo das bombas, número de série e demais informações que facilitem o controle;

8.8.4 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva a cada 03 (três) meses e calibragem das Bombas de Infusão obedecendo ao cronograma previamente estipulado pelas Unidades de Saúde;

8.8.6 As bombas de infusão que estão discriminados no Anexo I serão disponibilizadas em REGIME DE COMODATO (Empréstimo Gratuito), devendo a COMODANTE fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes e realizar treinamento técnico e de uso do equipamento nos plantões de 24 horas;

8.8.7 A COMODANTE poderá colocar sob a guarda da Central de Abastecimento Farmacêutico, bombas de infusão adicionais para substituição imediata aos equipamentos defeituosos, sem ônus adicionais ao COMODATÁRIO;

8.8.8 A COMODANTE deverá apresentar Declaração Formal no momento da licitação se responsabilizando pelas bombas de infusão necessárias para a plena execução dos serviços a serem realizados;

8.9 Da manutenção e danificação das bombas de infusão:

8.9.1 A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente em relação à Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças das bombas de infusão;

8.9.2 Por motivos de adequação técnica, a CONTRATADA poderá substituir as bombas de infusão instaladas para melhor fornecimento do serviço, mediante notificação prévia do CONTRATANTE;

8.9.3 A manutenção preventiva e corretiva das bombas de infusão, bem como a substituição das mesmas em caso de quebra será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que onere o CONTRATANTE em qualquer hipótese.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS MATERIAIS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

9.2 Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

9.3 Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

9.4 Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

9.5 Fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela Semusa;

9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

9.7 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares cabíveis;

9.8 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

9.9 Devolver em sua totalidade as Bombas de Infusão entregues em comodato no final do contrato;

9.10 O CONTRATANTE aqui COMODATÁRIO como administrador dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não poderá em nenhuma hipótese colocar à venda, dar em comodato, doar e substituir peças dos bens confiados à sua guarda;

9.11 O COMODATÁRIO obriga-se a conservar as bombas de infusão para que funcione perfeitamente durante a vigência do contrato. Os equipamentos emprestados não poderão ser utilizados em desconformidade com o presente instrumento ou a natureza dos mesmos;

9.12 O COMODATÁRIO deverá devolver as bombas de infusão emprestados em regime de comodato assim que exigidos pela COMODANTE em situações de RESCISÃO CONTRATUAL;

9.13 Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio das bombas, mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por fac-símile, e-mail ou outros, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

## **10. GARANTIAS**

10.1 Sem defeitos tanto de ordem técnica, quanto de apresentação do material e equipamento (características internas e externas) conforme descrição no Anexo I.

10.2 O prazo de garantia contra defeitos após o recebimento definitivo, deve ser de no mínimo 12 meses e declarados na Nota Fiscal.

## **11. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 A vigência contratual será pelo prazo de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93;

11.2 A COMODANTE deverá garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, a troca das bombas que apresentarem defeitos não resolvidos pelos técnicos, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO;

11.3 Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados;

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 Após o RECEBIMENTO dos MATERIAIS, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a Fatura devidamente certificada pela Comissão de Compras e setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento das disposições contidas na legislação vigente;

12.2 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.3 A SEMUSA efetuará o pagamento em moeda corrente nacional no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

12.4 Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta aquisição;

12.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao(s) contratada(s), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

12.6 A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;

12.7 É condição obrigatoriedade para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificado a certificação on-line nos sítios eletrônicos;

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo Referência (Anexo II) deste Termo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2 (dois) dias para entregar o(s) produto(s) a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

13.1.3 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos produtos, a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

13.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

13.1.5 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

13.1.6 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da contratada dar causa à rescisão do contrato;

13.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

13.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

13.3 As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

13.4 As sanções administrativas previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

13.5 No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

13.5.1 Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

13.5.2 Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

13.5.3 Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;

13.5.4 Desatender às determinações da fiscalização;

13.6 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

13.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à contratada, após o regular processo administrativo;

13.8 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

13.9 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.10 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

13.11 Depois de esgotado o prazo concedido esta SEMUSA, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88;

## **14. DOS ANEXOS**

a) Anexo I – Planilha de Descrição do Objeto;

- b) Anexo II – Justificativa para Memória de Cálculo para Equipo de Bomba de Infusão;
- c) Anexo III – Quadro de Distribuição;

Porto Velho, 22 de Outubro de 2015.

---

ROSECLEIDE CAMPOS DE MIRANDA  
Chefe da Divisão de Urgência e Emergência

---

**AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

Autorizo o procedimento administrativo na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto Nº 13.234 de 21/10/2013.

---

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I – PLANILHAS DE DESCRIÇÃO

### LOTE ÚNICO – Equipos com Cedência de Bomba Parenteral em Comodato

| Item                                                             | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Qtde Mensal (unid) | Qtde Anual (unid) |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 01                                                               | Equipo fotossensível para administração de soluções parenterais em sistema linear; Tubulação flexível, atóxica com lanceta de perfuração para frascos rígidos ou flexíveis, respirador lateral com 0,2 micra, câmara de gotejamento flexível, filtro de aproximadamente 15 micra com pinça de controle gravitacional, dispositivo de segurança clamp anti – fluxo livre, conexão "luer - locke" com medida aproximada de 300 cm; estéril, de uso único; embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 01(um) ano contado a partir do recebimento definitivo. Compatível com a bomba de infusão (Conforme regulamento da RDC nº 23 de 05/05/2014) especificada no item 03 que será cedida em comodato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1.197              | 14.363            |
| 02                                                               | Equipo para infusão de soluções parenterais em sistema linear estéril; Apirrogênico; Atóxico; Tubo medindo aproximadamente 270 cm, transparente, flexível e DEHP "free"; Intermediário de segmento de silicone grau médico para uso sobre o sistema de infusão, ponta perfurante contendo protetor, entrada para captação de solução e abertura para descompressão do frasco contendo filtro de ar antibacteriológico de aproximadamente 0,2 micra em sua lateral; câmara gotejadora macrogotas, flexível, transparente contendo filtro interno de aproximadamente 15 micra; pinça rolete com corta – fluxo; clampantifluxo com trava mecânica; injetor lateral tipo "Y" com sistema "needlefree"; Terminal conector tipo "luer - lock" com capa protetora e sistema de controle do preenchimento; embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 01(um) ano contado a partir do recebimento definitivo. Compatível com a bomba de infusão (Conforme regulamento da RDC nº 23 de 05/05/2014) especificada no item 03 que será cedida em comodato.                                                                                                                                                                                                                     | 1.197              | 14.363            |
| Especificação do equipamento a ser cedido em sistema de comodato |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                   |
| 03                                                               | Bomba de Infusão Parenteral volumétrica de sistema peristáltico linear em regime de cedência em <u>Comodato</u> para administração de soluções através de equipos específicos conforme modelo de equipo a ser fornecido pela licitante; Fluxo de infusão aproximado a 0,1 a 9,99 ml/h, com incrementos de 0,1 ml, em modo micro gotas e de 1 a 1.200 ml/h em modo macrogotas com incrementos de 1 ml/h; Limites de volume a ser programado aproximadamente a: modo macrogotas de 1 a 9,999 ml com incrementos de 1 ml. No modo microgota de 0,1 a 999,9 ml com incrementos de 0,1 ml; Permita a programação de volume total e por tempo de cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo, fluxo x tempo, combinação de volume x fluxo x tempo e somente fluxo; Possua modo de programação com biblioteca de drogas; Permita a alteração de velocidade de infusão sem interrupção do fluxo do medicamento; Possua função KVO a aproximadamente ou igual a 3 ml/h (ajustável) ou menor fluxo programado; Sistema de avaliação dinâmica da pressão de infusão dentro do sistema; Sensor de bolhas de ar; Sistema de proteção contra vazão livre no equipo; Alarme e pré – alarme de final de infusão, alarme de oclusão e bateria; Tensão de funcionamento. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 01(um) | 32                 | 32                |

|                                                                                                                                                                        |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| ano contado a partir da data de recebimento definitivo. Compatível com os<br>equipos solicitados nos itens 1 e 2 (Conforme regulamento da RDC nº 23 de<br>05/05/2014). |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

---

ROSECLEIDE CAMPOS DE MIRANDA  
Chefe da Divisão de Urgência e Emergência

**ANEXO II**  
**JUSTIFICATIVA PARA MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO**

| <b>MATERNIDADE</b>                                                                        |         |           |       |       |      |       |       |        |          |         |          |          |                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|-------|-------|------|-------|-------|--------|----------|---------|----------|----------|----------------------------------------|
| Procedimento 2014                                                                         | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total                                  |
| 0301060029 – Atendimento de Urgência com observação até 24 horas em Atenção Especializada | 167     | 166       | 199   | 215   | 157  | 194   | 183   | 185    | 166      | 187     | 246      | 105      | 2.170                                  |
| <b>UPA LESTE</b>                                                                          |         |           |       |       |      |       |       |        |          |         |          |          |                                        |
| Procedimento 2014                                                                         | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total                                  |
| 0301060061 – Atendimento De Urgência                                                      | 404     | 460       | 424   | 444   | 457  | 451   | 411   | 495    | 447      | 449     | 377      | 435      | 5.254                                  |
| <b>UPA SUL</b>                                                                            |         |           |       |       |      |       |       |        |          |         |          |          |                                        |
| Procedimento 2014                                                                         | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total                                  |
| 0301060061 – Atendimento De Urgência                                                      | 210     | 220       | 190   | 238   | 244  | 275   | 189   | 327    | 310      | 309     | 338      | 215      | 3.065                                  |
| <b>SAMU</b>                                                                               |         |           |       |       |      |       |       |        |          |         |          |          |                                        |
| Procedimento 2014                                                                         | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total                                  |
| 0301030170 – Transporte Inter-Hospitalar pela USA (TIPO D)                                | 112     | 0         | 98    | 90    | 74   | 84    | 76    | 76     | 108      | 92      | 88       | 104      | 1.002                                  |
|                                                                                           |         |           |       |       |      |       |       |        |          |         |          |          | TOTAL GERAL = 11.491                   |
|                                                                                           |         |           |       |       |      |       |       |        |          |         |          |          | TOTAL + 25% (RESERVA TÉCNICA) = 14.363 |

FONTE: Consolidado Urbano Jan a Dez 2014/Drac/Semusa

**ANEXO III – QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO**

| Item | Material                                    | MMME      | SAMU      | UPA SUL   | UPA LESTE | TOTAL             |
|------|---------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------------|
| 01   | Equipo fotossensível                        | 226/mês   | 104/mês   | 319/mês   | 547/mês   | <b>1.196/mês</b>  |
|      |                                             | 2.712/ano | 1.252/ano | 3.831/ano | 6.567/ano | <b>14.362/ano</b> |
| 02   | Equipo para infusão de soluções parenterais | 226/mês   | 104/mês   | 319/mês   | 547/mês   | <b>1.196/mês</b>  |
|      |                                             | 2.712/ano | 1.252/ano | 3.831/ano | 6.567/ano | <b>14.362/ano</b> |
| 03   | Bomba de infusão <b>(comodato)*</b>         | 19        | 01        | 06        | 06        | <b>32</b>         |

**\* Item 03 – A memória de cálculo, bem como as Portarias e Resoluções utilizadas para a estimativa do quantitativo de Bomba de Infusão estão detalhadamente descritas no Item 2.6.6 do Termo de Referência.**

Legenda:

MMME: Maternidade Municipal “Mãe Esperança”

SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA  
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMO Nº0503 /DEMAC/SEMUSA      Porto Velho, 18 de Agosto de 2015.

DE: DEMAC  
PARA: D.A.

Senhor Diretor,

Aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-lo e vimos através deste encaminhar o Termo de Referência nº 51/2015, para implantação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Equipos com cedência em Comodato das Bombas de Infusão, por período de 12 (doze) meses.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROSECLEIDE CAMPOS DE MIRANDA  
Chefe da Divisão de Urgência e Emergência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA  
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE DESCRIÇÃO**

**LOTE ÚNICO – Equipos com Cedência de Bomba Parenteral em Comodato**

| <b>Item</b>                                                      | <b>Discriminação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Qtde Mensal (unid)</b> | <b>Qtde Anual (unid)</b> |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 01                                                               | Equipo fotossensível para administração de soluções parenterais em sistema linear; Tubulação flexível, atóxica com lanceta de perfuração para frascos rígidos ou flexíveis, respirador lateral com 0,2 micra, câmara de gotejamento flexível, filtro de aproximadamente 15 micra com pinça de controle gravitacional, dispositivo de segurança clamp anti – fluxo livre, conexão "luer - locke" com medida aproximada de 300 cm; estéril, de uso único; embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 01(um) ano contado a partir do recebimento definitivo. Compatível com a bomba de infusão (Conforme regulamento da RDC nº 23 de 05/05/2014) especificada no item 03 que será cedida em comodato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1.197                     | 14.363                   |
| 02                                                               | Equipo para infusão de soluções parenterais em sistema linear estéril; Apirogênico; Atóxico; Tubo medindo aproximadamente 270 cm, transparente, flexível e DEHP "free"; Intermediário de segmento de silicone grau médico para uso sobre o sistema de infusão, ponta perfurante contendo protetor, entrada para captação de solução e abertura para descompressão do frasco contendo filtro de ar antibacteriológico de aproximadamente 0,2 micra em sua lateral; câmara gotejadora macrogotas, flexível, transparente contendo filtro interno de aproximadamente 15 micra; pinça rolete com corta – fluxo; clamp anti fluxoliver com trava mecânica; injetor lateral tipo "Y" com sistema "needlefree"; Terminal conector tipo "luer - lock" com capa protetora e sistema de controle do preenchimento; embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 01(um) ano contado a partir do recebimento definitivo. Compatível com a bomba de infusão (Conforme regulamento da RDC nº 23 de 05/05/2014) especificada no item 03 que será cedida em comodato. | 1.197                     | 14.363                   |
| Especificação do equipamento a ser cedido em sistema de comodato |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                           |                          |
| 03                                                               | Bomba de Infusão Parenteral volumétrica de sistema peristáltico linear em regime de cedência em <u>Comodato</u> para administração de soluções através de equipos específicos conforme modelo de equipo a ser fornecido pela licitante; Fluxo de infusão aproximado a 0,1 a 9,99 ml/h, com incrementos de 0,1 ml, em modo micro gotas e de 1 a 1.200 ml/h em modo macrogotas com incrementos de 1 ml/h; Limites de volume a ser programado aproximadamente a: modo macrogotas de 1 a 9,999 ml com incrementos de 1 ml. No modo microgota de 0,1 a 999,9 ml com incrementos de 0,1 ml; Permita a programação de volume total e por tempo de cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo, fluxo x tempo, combinação de volume x fluxo x tempo e somente fluxo; Possua modo de programação com biblioteca de drogas; Permita a alteração de velocidade de infusão sem interrupção do fluxo do medicamento; Possua função KVO a aproximadamente ou igual a 3 ml/h (ajustável) ou menor fluxo programado;                                                                                   | 32                        | 32                       |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA  
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Sistema de avaliação dinâmica da pressão de infusão dentro do sistema; Sensor de bolhas de ar; Sistema de proteção contra vazão livre no equipo; Alarme e pré – alarme de final de infusão, alarme de oclusão e bateria; Tensão de funcionamento. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 01(um) ano contado a partir da data de recebimento definitivo. Compatível com os equipos solicitados nos itens 1 e 2 (Conforme regulamento da RDC nº 23 de 05/05/2014). |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

---

ROSECLEIDE CAMPOS DE MIRANDA  
Chefe da Divisão de Urgência e Emergência

## ANEXO II

### DOS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

| Item | Material                                    | MMME      | SAMU      | UPA SUL   | UPA LESTE | TOTAL             |
|------|---------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------------|
| 01   | Equipo fotossensível                        | 226/mês   | 104/mês   | 319/mês   | 547/mês   | <b>1.196/mês</b>  |
|      |                                             | 2.712/ano | 1.252/ano | 3.831/ano | 6.567/ano | <b>14.362/ano</b> |
| 02   | Equipo para infusão de soluções parenterais | 226/mês   | 104/mês   | 319/mês   | 547/mês   | <b>1.196/mês</b>  |
|      |                                             | 2.712/ano | 1.252/ano | 3.831/ano | 6.567/ano | <b>14.362/ano</b> |
| 03   | Bomba de infusão (comodato)*                | 19        | 01        | 06        | 06        | <b>32</b>         |

**\* Item 03 – A memória de cálculo, bem como as Portarias e Resoluções utilizadas para a estimativa do quantitativo de Bomba de Infusão estão detalhadamente descritas no Item 2.6.6 do Termo de Referência.**

Legenda:

MMME: Maternidade Municipal “Mãe Esperança”

SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

| Setor Solicitante                                                                                 | Ordenador de despesas                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ROSECLEIDE CAMPOS DE MIRANDA</b><br>Chefe da Divisão de Urgência e Emergência<br><b>SEMUSA</b> | <b>DOMINGOS SÁVIO FERNANDES ARAÚJO</b><br><i>Secretário Municipal de Saúde</i><br><b>SEMUSA</b> |

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

## **ANEXO IV**

### **MODELO DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal abaixo assinado, declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação ou que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificada do Representante Legal

## **ANEXO V**

### **(MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2015, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos.

**Local e data,    /    /2015.**

---

**Assinatura e carimbo  
(representante legal)**

## **ANEXO VI**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 042/2015 - SRP Nº 030/2015**  
**PROCESSO Nº 08.00445-00/2015**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e \_\_\_\_\_ (2015), O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde,

\_\_\_\_\_, **RG.** \_\_\_\_\_, **SSP/RO,** **CPF.** \_\_\_\_\_, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro as empresas: \_\_\_\_\_ **DETENTORAS**, firmam a presente ATA

DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo ..... e homologada à fl. ...., Referente o Pregão nº \_\_\_\_/2015, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto Municipal 13.707/2014 de 21 de novembro de 2014, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto **Registrar os Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO**, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde- **SEMUSA**, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2015**, para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2015.

### **2. DA VALIDADE DA ATA**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua publicação no Diário do Município de Porto Velho (DOM).

**2.2** - Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### **3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da(s) detentora(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto 13.707, de 21 de novembro de 2014, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010-PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**3.2** - Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

**3.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do

Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1** - O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

**3.4** - Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar os PRODUTO(s) ora registrados** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **4. DO PREÇO REGISTRADO**

**4.1** - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2** - Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### **5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

- I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
- II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;
- III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do produto ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### **6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**

**6.1** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**6.2** - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3** - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4** - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Saúde, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5** - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6** - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7** - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8** - No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9** - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

## **7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**7.1** - É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

## **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25;
- V. estiver presentes razões de interesse público.

**8.2** - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3** - O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4** - Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5** - O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos

produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

## **9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**9.1** - Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2** - O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3** - Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4** - Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5** - Os Produtos, desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6** - A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará(ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7** - Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) produtos entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** - Após o RECEBIMENTO dos Materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento das disposições contidas na legislação vigente;

**10.2** - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento **em até 10 (dez)** úteis contados da data da liquidação da despesa, e, ainda:

**10.3** - A empresa detentora deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;

**10.4** - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei 12.440) e **Certidão Negativa Federal**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

**10.5** - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

|                     |                         |                  |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

## **11. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.**

**11.1** - O fornecimento dos produtos, suas condições de entrega e recebimento obedecerão as disposições contidas no **Item 19 do Edital**;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

**12.1** – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, são obrigações da Detentora:

**12.1.1-** Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93;

**12.1.2-** Seja durante o prazo de validade da Ata, seja durante toda a execução da eventual contratação, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**13.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços;

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo Referência (Anexo II) do edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**14.1.2** - Advertência;

**14.1.3** - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2 (dois) dias para entregar o(s) material(ais) a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

**14.1.4** - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos produtos, a contar do prazo estipulado

em cada ordem de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

**14.1.5** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

**14.1.6** - Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

**14.1.7** - Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da futura contratada dar causa à rescisão do contrato;

**14.1.8** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.1.9** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

**14.2** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no **SICAF**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

**14.3** - As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

**14.4** - As sanções administrativas previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**14.5** - No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

**14.5.1** - Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**14.5.2** - Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

**14.5.3** - Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;

**14.5.4** - Desatender às determinações da fiscalização;

**14.6** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

**14.7** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à futura contratada, após o regular processo administrativo;

**14.8** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

**14.9** - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** - Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, as respectivas despesas correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento, do Município de Porto Velho, conforme especificado no **Item 4, do Edital**;

**15.2** - O Valor estimado para contratação é de **R\$ 739.498,00** (Setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais).

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

**16.2** - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**16.3** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto nº 13.707/2014, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**16.4** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação - \_\_\_\_\_", o Edital de Licitação - Pregão nº \_\_\_\_\_/SRP/2015 e a proposta da detentora.

**16.5** - Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Secretário Municipal de Saúde

**Pregoeiro**  
**Empresa Detentora do Preço Registrado**  
**(Futura detentora)**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ - SEM\_\_\_\_, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dias.... do mês .....de do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA** representada pelo Sr. Secretário \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº\_\_\_\_e do CPF nº\_\_\_\_, **CONTRATANTE**, e a Empresa\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_, brasileiro (a)\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº\_\_\_\_/SSP/\_\_\_\_ e CPF nº\_\_\_\_, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº \_\_\_\_\_, nos termos do **Parecer nº\_\_\_\_/CJSE/PGM/2015**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00445-00/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 - Registrar os Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº \_\_\_\_/CJSE/PGM/2015, às fls.\_\_\_\_;
- b) **Processo Administrativo nº: 08.00445-00/2015, fls. \_\_\_\_;**
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls. \_\_\_\_\_, constante dos autos;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1** - O valor desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - Após o RECEBIMENTO dos Materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento das disposições contidas na legislação vigente;

**4.2** - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento **em até 10 (dez)** úteis contados da data da liquidação da despesa, e, ainda:

**4.3** - A empresa detentora deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota

Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;

**4.4** - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei 12.440) e **Certidão Negativa Federal**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

**4.5** - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

|                     |                         |                  |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** – O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**6.1** – O presente contrato ficará adstrito à entrega de todos os produtos nele previstos, limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.**

**7.1** - O fornecimento dos produtos, suas condições de entrega e recebimento obedecerão as disposições contidas no **Item 19 do Edital**;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:**

**8.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa de unidade ou órgão administrativo envolvido, a seguir especificado:

- a) P.A: 08.31.10.302.261.2.271 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal Mãe Esperança;
- b) P.A: 08.31.10.302.261.2.278 – Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPA;
- c) P.A: 08.31.10.302.261.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU

FONTE RECURSO: 01.07 – Recursos do SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52 – Material Permanente

3.3.90.30 – Material de Consumo

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, **as previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital**, são obrigações da Detentora:

**9.2** - Entregar os Materiais constantes no Termo de Referência, **Anexo II do Edital** em até **30 (trinta)** dias consecutivos, a contar da data do recebimento de cada nota de empenho.

**9.3** - Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento dos Materiais e a sua utilização adequada;

**9.4** - A futura contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.5** - A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

**9.6** - A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

**9.7** - A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos materiais solicitados;

**9.8** - A futura contratada deverá entregar os materiais dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão.

**9.9** - A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

**9.10** - Em caso de extravio dos materiais antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

**9.11** - A futura contratada deverá comunicar a Departamento de Media e Alta complexidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**9.12** - A futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**9.13** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 17, §1º do Decreto Municipal 13.707/2014;

**9.14** - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante detentora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital;

**9.15** - Ao assinar o contrato, a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá

efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº. 2016 de 11/06/2012 (Modelo Próprio do Licitante).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**10.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1** - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo Referência (Anexo II) do edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**11.1.2** - Advertência;

**11.1.3** - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2 (dois) dias para entregar o (s) material (ais) a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

**11.1.4** - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos produtos, a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

**11.1.5** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

**11.1.6** - Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

**11.1.7** - Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da futura contratada dar causa à rescisão do contrato;

**11.1.8** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.1.9** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

**11.2** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e **será descredenciado no SICAF**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

**11.3** - As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

**11.4** - As sanções administrativas previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**11.5** - No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

**11.5.1** - Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**11.5.2** - Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

**11.5.3** - Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;

**11.5.4** - Desatender às determinações da fiscalização;

**11.6** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

**11.7** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à futura contratada, após o regular processo administrativo;

**11.8** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

**11.9** - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**12.1** - A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**12.2** - Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

**12.3** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

**12.4** - Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:**

**13.1** - São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

**14.1** - O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Parecer nº:\_\_\_\_/CJSE/PGM/2015, fls.\_\_\_\_; ao Termo de Referência, de fls.\_\_\_\_, e a proposta da CONTRATADA, fls.\_\_\_\_, conforme documentos constantes nos autos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**15.1** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**16.1** - O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:**

**17.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1** - Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**Secretário Municipal de \_\_\_\_\_**

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

**VISTO:**

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>CARLOS DOBBIS</b>                 |
| <b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b> |